ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

Este relatório trata do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 74, inciso I, a inviabilidade de competição em situações específicas, como aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

A presente contratação tem por objeto aquisição de material educativo impresso da cartilha “Pequenos Pedestres no Trânsito”, com personalização institucional, para atendimento das ações educativas do DETRAN-MT, conforme Termo de Referência e demais documentações acostadas ao processo DETRAN-PRO-2026/35013.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 que prevê em seu artigo 37, caput, no âmbito da Administração Pública, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, em seu inciso XXI, a contração por intermédio de licitação pública:

> ***Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.***

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento de existirem casos em que pode ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, que trata dos casos de inexigibilidade da licitação, mais especificamente os arts. 72 e 74, destacado, *in verbis*:

> ***Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:***
> ***I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***

HASH: eb457aba31fb808c97bed29f391096e1dbd3e5d26b6673af0e7f3b1e842f0ce6. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2CN-GFUV-6M4Q-QQ7D. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS em 26/10/2026 , CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 26/10/2026, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 26/10/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 26/10/2026, JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 26/10/2026. Juntado em 26/10/2026 11:42:51 por MAX LUCIDOS.

> ***II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***
> ***III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;***
> ***IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;***
> ***V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
> ***VI - razão da escolha do contratado;***
> ***VII - justificativa de preço;***
> ***VIII - autorização da autoridade competente.***
> ***Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.***
>
> ***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
> ***[...]***
> ***I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;***

No Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre o tema, disciplinou em seu capítulo V:

> ***Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com o os seguintes:***
> ***I - justificativa da contratação direta;***
> ***II - razão de escolha do contratado;***
> ***III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;***
> ***IV - autorização da autoridade competente.***

O inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, bem como para a contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, desde que caracterizada a inviabilidade de competição.

Conforme estabelecido no § 1º do referido artigo, a Administração deverá demonstrar essa inviabilidade mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por fornecedor exclusivo, vedada a preferência por marca específica. A documentação

HASH: eb457aba31fb808c97bed29f391096e1dbd3e5d26b6673af0e7f3b1e842f0ce6. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2CN-GFUV-6M4Q-QQ7D. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS em 26/10/2026 , CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 26/10/2026, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 26/10/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 26/10/2026, JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 26/10/2026. Juntado em 26/10/2026 11:42:51 por MAX LUCIDOS.

apresentada deverá ser verificada quanto à sua veracidade e à sua efetiva abrangência em relação ao objeto pretendido.

O enquadramento nessa hipótese fundamenta-se, portanto, na **exclusividade** do fornecimento ou da prestação do serviço necessário ao atendimento da demanda administrativa, e não apenas na reputação, na experiência ou na qualidade reconhecida do fornecedor. Para tanto, as características que delimitam o objeto deverão ser indispensáveis à satisfação da necessidade da Administração, sem exigências excessivas ou desnecessárias que restrinjam artificialmente a competição.

A elaboração do estudo técnico preliminar está disciplinada nos arts. 33 a 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os casos de seu afastamento.

> ***Art. 38 A elaboração do ETP:***
> ***I - será dispensada:***
> ***a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;***
> ***b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;***
> ***c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;***
> ***d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;***
> ***e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.***
> ***II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:***
> ***a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;***
> ***b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;***
> ***c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.***
> ***III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:***
> ***a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;***

HASH: eb457aba31fb808c97bed29f391096e1dbd3e5d26b6673af0e7f3b1e842f0ce6. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2CN-GFUV-6M4Q-QQ7D. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS em 26/10/2026 , CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 26/10/2026, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 26/10/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 26/10/2026, JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 26/10/2026. Juntado em 26/10/2026 11:42:51 por MAX LUCIDOS.

b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;
c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.
Parágrafo único: Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, sob a ótica do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos acostados aos autos atendem a disciplina da norma vigente.

Documento	Fls.
Documento de Formalização da Demanda	01/03
Autorização do DFD	04/05
Declaração de Exclusividade	06/09
Proposta da Empresa	10
Justificativa do Preço	11/15
Mapa Comparativa	16/17
Informação Técnica	18/19
Mapa Comparativo	20

HASH: eb457aba31fb808c97bed29f391096e1dbd3e5d26b6673af0e7f3b1e842f0ce6. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2CN-GFUV-6M4Q-QQ7D. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS em 26/10/2026 , CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 26/10/2026, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 26/10/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 26/10/2026, JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 26/10/2026. Juntado em 26/10/2026 11:42:51 por MAX LUCIDOS.

Análise Crítica	21
Termo de Referência	36/48
Documentações da Empresa	49/72
Confirmação da Autenticidade da Declaração de Exclusividade	73/84
Autorização para Abertura do Procedimento	85
Checklist de Verificação Inicial	86/87
Documentos Complementares	88/94
Solicitação de Empenho	95
Nota de Empenho	96/97
Minuta de Contrato	98/109

Consta ainda, em observância ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, a justificativa da contratação direta, a razão de escolha do contratado, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias fixadas no Termo de Referência.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, conforme hipótese prevista no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Em que pese haver hipóteses para o afastamento do Estudo Técnico Preliminar/Gestão de Risco, os dois documentos são fundamentais no planejamento e execução de contratações públicas regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pois asseguram maior eficiência, transparência e alinhamento aos princípios da Administração Pública. Ambos são complementares e fundamentais para evitar retrabalhos, garantir eficiência e assegurar a boa aplicação dos recursos públicos.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

HASH: eb457aba31fb808c97bed29f391096e1dbd3e5d26b6673af0e7f3b1e842f0ce6. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2CN-GFUV-6M4Q-QQ7D. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS em 26/10/2026 , CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 26/10/2026, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 26/10/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 26/10/2026, JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 26/10/2026. Juntado em 26/10/2026 11:42:51 por MAX LUCIDOS.

A área técnica demandante manifesta em sua justificativa pela necessidade de disponibilizar material didático-pedagógico destinado às ações de educação para o trânsito desenvolvidas pelo DETRAN-MT, especialmente junto ao público infantil. A cartilha “Pequenos Pedestres no Trânsito” apresenta conteúdo voltado à conscientização sobre comportamentos seguros no trânsito, contribuindo para a formação de hábitos responsáveis, prevenção de sinistros e disseminação de conhecimentos relacionados à segurança viária.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao agente de contratação adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência), a caracterização da necessidade e a justificativa técnica foram apresentadas pela área demandante e submetidas à autoridade competente. Ao agente cabe examinar, no âmbito de suas atribuições, a regularidade e a coerência da instrução, sem substituir o juízo técnico da unidade responsável ou a competência decisória da autoridade.

DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DO VALOR A SER CONTRATADO

Consta nos autos (fls. 06/21) comprovação dos preços praticados, bem como a informação técnica e a análise crítica realizada por servidor diverso, atestando que os preços a ser contratado são semelhantes aos praticados pela empresa em outras contratações.

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consta às fls. 96/97 a nota de empenho para fazer frente à despesa. Considerando o princípio da anualidade orçamentária, a área técnica demandante deve se atentar em consignar recursos sempre que a vigência extrapolar o exercício corrente.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos juntados pela área técnica demandante, foram analisados e atendem aos requisitos de habilitação e qualificação necessários exigidos no Termo de Referência.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme manifestação da área demandante, a escolha da contratada foi pautada em critérios de exclusividade e devidamente enquadrado na legislação.

DA CONCLUSÃO

HASH: eb457aba31fb808c97bed29f391096e1dbd3e5d26b6673af0e7f3b1e842f0ce6. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2CN-GFUV-6M4Q-QQ7D. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS em 26/10/2026 , CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 26/10/2026, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 26/10/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 26/10/2026, JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 26/10/2026. Juntado em 26/10/2026 11:42:51 por MAX LUCIDOS.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Após análise do processo e considerando os requisitos legais e regulamentares, não foram identificados óbices à contratação. Conforme manifestação da área técnica demandante, o objeto atende às necessidades específicas da Administração, sendo a contratação direta fundamentada no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2026.

MAX DE MORAES LUCIDOS
Agente de Contratação
Portaria nº 481/2025

Equipe de Apoio:
CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA
CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
RENATA KAROLINE GUILHER
THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

HASH: eb457aba31fb808c97bed29f391096e1dbd3e5d26b6673af0e7f3b1e842f0ce6. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/X2CN-GFUV-6M4Q-QQ7D. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS em 26/10/2026 , CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 26/10/2026, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 26/10/2026, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 26/10/2026, JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 26/10/2026. Juntado em 26/10/2026 11:42:51 por MAX LUCIDOS.